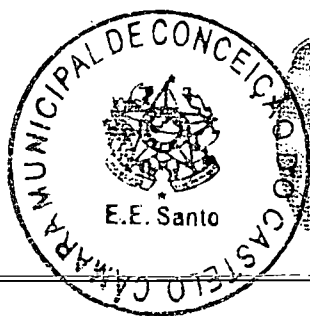




CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO N° _____



APROVADO

PROTOCOLO N.º 5740/2014

NOME DA PROPOSIÇÃO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2014

AUTOR DA PROPOSIÇÃO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 002, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994 E LEI COMPLEMENTAR N.º 011, DE JUNHO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OF. GAB/PMCC N.º 053/2014 PROTOCOLO EM 14/03/2014

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: <u>14/03/2014</u>	DATA DA LEITURA: <u>25/03/2014</u>
DESPACHO DO PRES: <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR.
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

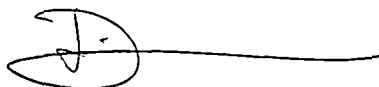
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>13/05/14</u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> / / </u>
PARECER VOTADO	EM <u> / / </u>
PARECER VENCIDO	EM <u> / / </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> / / </u>
RED. DE VENCIDO	EM <u> / / </u>
PROP. DEVOLVIDA	EM <u> / / </u>
EMENDAS ENCAM.	EM <u> / / </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> / / </u>
PARECER VOTADO S/E	EM <u> / / </u>
PARECER VENCIDO	EM <u> / / </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> / / </u>
RED. DO VENCIDO	EM <u> / / </u>
PROP. DEVOLVIDA	EM <u> / / </u>
RED. FINAL - ENCAM.	EM <u> / / </u>
RED. FINAL - DEVOL.	EM <u> / / </u>

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>13/05/14</u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> / / </u>
PARECER VOTADO	EM <u> / / </u>
PARECER VENCIDO	EM <u> / / </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> / / </u>
RED. DE VENCIDO	EM <u> / / </u>
PROP. DEVOLVIDA	EM <u> / / </u>
EMENDAS ENCAM.	EM <u> / / </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> / / </u>
PARECER VOTADO S/E	EM <u> / / </u>
PARECER VENCIDO	EM <u> / / </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> / / </u>
RED. DO VENCIDO	EM <u> / / </u>
PROP. DEVOLVIDA	EM <u> / / </u>

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 20105/2014 - 28105/2014 - 03106/2014
 DISCUSSÃO: 1º EM 20105/14 - 2º EM 03106/14 DISC/SUPLEM. EM / /
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / / REQ. POR
 ADIAM. DA DISCUSSÃO DE / / A / / REQ. Pela maioria dos vereadores
 TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: ENCAM. P/COM EM / /
 PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO
 ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE 28105/14 A 03106/14 REQ. POR Presidente
 VOTAÇÃO: 1º EM 20105/14 - 2º EM 03106/14 VOT./SUPLEM. EM / /
 RED. FINAL: EMC. P/C. EM: 04106/14 DEVOL. EM: / / VOTADA EM: / /
 PROP. RETIRADA EM: / / PELO PRESIDENTE PELO AUTOR
 DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO EM / /20 ARQUIVADA EM 04/06/2014
 DATA DO AUTÓGRAFO 03/06/2014 DESARQUIVADA EM: / /20

Proe. 25/03/14.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2014

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 002, DE 30 DE
NOVEMBRO DE 1994 E LEI COMPLEMENTAR
Nº 011, DE 05 DE JULHO DE 2002 DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO:

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º - Ficam criados e incluídos nos anexos I, II e III da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, os seguintes cargos de provimento efetivo:

- I - um (01) cargo de Contador – grupo ocupacional 05 – Nível IX;
- II – um cargo de Engenheiro Agrônomo – grupo ocupacional 05 – Nível IX;
- III - dois (02) cargos de Educador Social – grupo ocupacional 04 – Nível VII;
- IV – um (01) cargo de Fiscal de Obras e Serviços Urbanos–grupo ocupacional 02 – Nível VI;
- V - Vinte e um (21) cargos de Auxiliar de Sala–grupo ocupacional 01–Nível V;
- VI - um (01) cargo de Agente de Comunicação–grupo ocupacional 01–Nível V;
- VII - um (01) cargo de Técnico de Laboratório–grupo ocupacional 01–Nível V;
- VIII - cinco (05) cargos de Técnico de Enfermagem–grupo ocupacional 01–Nível V;
- IX - dois (02) cargos de Auxiliar de Farmácia–grupo ocupacional 01–Nível III;

PROJETO Nº 14/1994/2014 - 3.º OT - 003/2014
Barros J. Paetz



- X - um (01) auxiliar de mecânico – grupo ocupacional 03 – Nível III;
- XI - quatro (04) cargos de assistente social–grupo ocupacional 05–Nível VII;
- XII - um (01) cargo de nutricionista – grupo ocupacional 05 – Nível VII;
- XIII - um (01) cargo de psicólogo – grupo ocupacional 05 – Nível VII;
- XIV - dois (02) cargos de recepcionista – grupo ocupacional 01 – Nível III;
- XV - dois (02) cargos de enfermeiro – grupo ocupacional 05 – Nível VII;
- XVI - um (01) cargo de farmacêutico – grupo ocupacional 05 – Nível VII;
- XVII - um (01) cargo de educador físico – grupo ocupacional 05 - nível VII;
- XVIII – dois (02) cargos de motorista – grupo ocupacional 03 – Nível IV”

Art. 2º - Os cargos que se referem ao grupo ocupacional 05, de nível superior, à exceção do cargo de Coordenador de Esporte e Lazer, reger-se-ão pelas disposições constantes da legislação específica federal que regulamenta as respectivas profissões para efeito de preenchimento de requisitos para seu provimento e execução de suas atividades, ressalvada a possibilidade de regulamentação já existente ou posterior, a ser feita pelo Poder Executivo Municipal, quanto às atividades correlatas com o interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Fica incluído no Anexo VII da Lei Complementar nº 002/94, além das atribuições típicas do profissional com formação superior em Educação Física, a seguinte classe, descrição sintética, atribuições típicas e requisitos para provimento no cargo de Educador Físico:

“1 – Classe: EDUCADOR FÍSICO

2 - Descrição Sintética

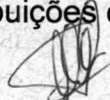
Compreende o cargo que se destina a ensinar, planejar, coordenar treinar e executar atividades desportivas desenvolvidas pelos programas sociais do Município; a gestão e operação de campeonatos de práticas de esportes; as



atividades de promoção e gestão de competições desportivas e outras atividades correlatas.

3 - Atribuições Típicas:

- Desenvolver e promover atividades desportivas junto aos programas sociais do Município, dentre os quais, escola de futebol, voleibol, handebol, basquete, futsal, etc;
- Desenvolver atividades de recreação junto aos programas sociais do Município;
- promover a formação, preparação e condicionamento físico;
- Realizar instrução de ginástica laboral e cuidados com postura corporal;
- Orientação em processos de treinamentos e competições,
- Gerenciamento, implementação e desenvolvimento de projetos sociais de inclusão esportiva;
- Coordenação de atividades ao ar livre;
- Atuar como referência para as crianças/adolescentes participantes do projeto/programa;
- Organizar e facilitar situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando e desenvolvendo temas transversais e conteúdos programáticos;
- Desenvolver ou acompanhar o desenvolvimento de oficinas para o qual tenha sido selecionado com base nos objetivos e metodologias do projeto;
- Participar de atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço, juntamente com o responsável por sua área de atuação e coordenação do projeto ou programa;
- Registrar as atividades desenvolvidas através de relatório próprio;
- Registrar as atividades bem como o desempenho de cada usuário, diariamente;
- Participar de reuniões de planejamento e de avaliação do processo de trabalho;
- Participar das atividades e encontros de capacitação da equipe de trabalho responsável pelo setor;
- Executar outras atribuições correlatas.



4 - Requisitos para Provimento:

Diploma de conclusão de curso de licenciatura (atuação no ensino) ou licenciatura plena (atuação em qualquer área) em Educação Física e registro Profissional no Conselho Regional de Educação Física.”

Art. 4º - Fica incluído no Anexo VII da Lei Complementar nº 002/94, a seguinte classe, descrição sintética, atribuições típicas e requisitos para provimento no cargo de Educador Social:

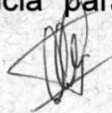
“1 – Classe: EDUCADOR SOCIAL

2 - Descrição Sintética:

Compreende os cargos que se destinam a atuação em contextos educativos situados fora dos âmbitos escolares e que envolvam as pessoas em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, violência e exploração física e psicológica; os segmentos sociais prejudicados pela exclusão social: mulheres, crianças, adolescentes, negros, indígenas e homossexuais; a realização de atividades socioeducativas, em regime fechado, semi-liberdade e meio aberto, para adolescentes e jovens envolvidos em atos infracionais; a atuação em programas e projetos sociais, desenvolvendo atividades educativas, de âmbito preventivo e repressivo; as pessoas portadoras de necessidades especiais; o enfrentamento à dependência de drogas; as atividades socioeducativas para terceira idade; a promoção da educação ambiental; a promoção da cidadania; a promoção da arte-educação; a difusão das manifestações folclóricas e populares da cultura brasileira; os centros e/ou conselhos tutelares, pastorais, comunitários e de direitos; as entidades recreativas, de esporte e lazer

3 - Atribuições Típicas:

- Prover atenção socioassistencial, realizar e/ou acompanhar oficinas socioeducativas sob orientação do Assistente Social responsável pelas ações de âmbito social;
- Atuar como referência para as crianças/adolescentes participantes do projeto;



- Organizar e facilitar situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando e desenvolvendo temas transversais e conteúdos programáticos;
- Colaborar para o processo de efetivação, execução e avaliação de Plano de Atendimento Individual (PIA);
- Desenvolver ou acompanhar o desenvolvimento de oficinas para o qual tenha sido selecionado com base nos objetivos e metodologias do projeto;
- Participar de atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço, juntamente com o Assistente Social responsável por sua área de atuação e coordenação do projeto ou programa;
- Registrar as atividades desenvolvidas através de relatório próprio a ser entregue para o Assistente Social.
- Registrar as atividades bem como o desempenho de cada usuário, diariamente;
- Participar de reuniões de planejamento e de avaliação do processo de trabalho;
- Participar das atividades e encontros de capacitação da equipe de trabalho responsável pelo setor;
- Executar outras atribuições afins que lhe forem delegadas;
- Executar outras atribuições correlatas.

4 - Requisitos para Provimento:

Escolaridade de nível superior de magistério, com graduação em pedagogia.”

Art. 5º - Fica ressalvada a possibilidade de regulamentação posterior, a ser feita pelo Poder Executivo Municipal, quanto às demais atividades de Educador Social correlatas com o interesse da Administração Pública Municipal e com os programas sociais nos quais atuem.

Art. 6º - O cargo de Fiscal de Obras e Serviços Urbanos previsto no inciso III do art. 3º desta lei, terá como requisito para ingresso



a escolaridade de nível médio completo, tendo como descrição sintética e atribuições típicas a unificação da descrição sintética e atribuições típicas previstas na Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, para o cargo de Fiscal de Obras e para o cargo de Fiscal de Serviços Públicos, sendo que a classe passará a ser denominada de “Fiscal de Obras e Serviços Urbanos”.

Art. 7º - Fica incluído no Anexo VII da Lei Complementar nº 002/94, a seguinte classe, descrição sintética, atribuições típicas e requisitos para provimento no cargo de Auxiliar de Sala, previsto no inciso V do art. 1º desta lei:

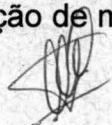
“1 – Classe: AUXILIAR DE SALA

2 - Descrição Sintética:

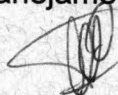
Compreende o cargo responsável pelo auxílio aos professores na atividade de educar e cuidar das crianças, aplicando práticas educativas e sociais respeitando toda e qualquer diversidade, propiciando e estimulando o desenvolvimento das crianças, sob orientação do professor.

3 - Atribuições Típicas:

- participar das atividades desenvolvidas pelo professor, em sala de aula ou fora dela;
- manter-se integrado com o professor e as crianças;
- participar das reuniões pedagógicas e de grupos de estudos na unidade educacional, quando convocado;
- seguir a orientação da supervisão da Unidade Educativa;
- orientar as crianças para que adquiram hábitos de higiene;
- auxiliar na elaboração de materiais pedagógicos (jogos, materiais de sucata e outros)



- promover ambiente saudável e de respeito mútuo e de cooperação entre as crianças e demais profissionais da Unidade Educativa, proporcionando o cuidado e educação;
- atender às solicitações das crianças, observando-se suas necessidades, com respeito a fase e a faixa etária de cada um;
- interessar-se e entender a proposta educacional da Rede Municipal de Educação;
- participar das formações propostas pela Secretaria Municipal de Educação;
- auxiliar na adaptação das crianças recém chegadas à unidade de ensino;
- comunicar ao professor e ao diretor, anormalidades no processo de trabalho e na rotina diária;
- zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;
- participar ativamente do processo de adaptação das crianças, atendendo às suas necessidades;
- participar do processo de integração da unidade de ensino, família e comunidade;
- atender as necessidades de medicina, higiene e saúde do trabalho;
- conhecer o processo de desenvolvimento da criança, mantendo-se atualizado sobre o assunto;
- comunicar ao professor e/ou diretor situações que requeiram atenção especial;
- atender aos alunos em horário de entrada e saída da escola e intervalos de aulas (recreio);
- propiciar brincadeiras e aprendizagens orientadas pelo professor;
- auxiliar os professores em aula, nas solicitações de materiais escolares ou de assistência aos alunos;
- manter o professor e direção informada sobre a conduta dos alunos, comunicando ocorrências e eventuais enfermidades;
- atender as solicitações da direção e professores pertinentes ao trabalho pedagógico;
- na ausência temporária do professor a sala será administrada pelo auxiliar de classe, com o planejamento que deverá ser deixado previamente;



- realizar outras atividades correlatas.

4 - Requisitos para provimento:

Escolaridade de nível médio completo.”

Art. 8º - Fica incluído no Anexo VII da Lei Complementar nº 002/94, a seguinte classe, descrição sintética, atribuições típicas e requisitos para provimento no cargo de Agente de Comunicação, previsto no inciso VI do art. 1º desta lei:


“1 – Classe: AGENTE DE COMUNICAÇÃO

2 - Descrição Sintética:

Compreende o cargo responsável por todo o processo de comunicação da prefeitura e que realiza a intermediação com os meios de comunicação, objetivando levar ao conhecimento da sociedade todo o trabalho desenvolvido pelo Município e todas as informações de interesse público para a comunidade.

3 - Atribuições Típicas:

- manter atualizado o sítio da Prefeitura na *internet* com informações gerais sobre o Governo Municipal, seus projetos, ações e programas e sobre o Município;
- promover a divulgação dos assuntos de interesse administrativo, econômico e social do Município;
- promover entrevistas, conferências e debates sobre assuntos de interesse do Município;
- assessorar o Gabinete do Prefeito e demais setores e secretarias nas respostas aos e-mails e demais mensagens eletrônicas recebidas;
- manter contato com órgãos de imprensa;
- executar as atividades de informação da Prefeitura;
- publicar e divulgar, através do sítio oficial do Município na *internet*, notícias, editais, avisos e outras comunicações necessárias à Administração Municipal e



ao atendimento aos princípios da publicidade, da transparência e da prestação de contas;

- pesquisar matérias veiculadas pela mídia, de interesse do Município;
- manter arquivo de documentos, matérias, reportagens e informes publicados na imprensa local e nacional, e em outros meios de comunicação social, e tudo o que for noticiado sobre o Município;
- arquivar e registrar fotografias de interesse do Município;
- manter o Prefeito e os demais órgãos do Município informados sobre publicações de seus interesses;
- informar os servidores públicos municipais sobre assuntos administrativos e de interesse geral;
- auxiliar os demais órgãos municipais, na área de sua competência;
- executar outras tarefas correlatas.

Requisitos para Provimento:

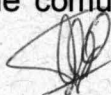
Escolaridade de nível médio completo.”

Art. 9º - Fica incluído no Anexo VII da Lei Complementar nº 002/94, a seguinte descrição sintética, atribuições típicas e requisitos para provimento no cargo de Técnico de Laboratório, previsto no inciso VII do art. 1º desta lei:

“1 – Classe: TÉCNICO DE LABORATÓRIO

2 - Descrição Sintética:

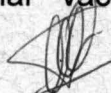
Compreende o profissional que coleta, recebe e distribui material biológico de pacientes. Preparam amostras do material biológico e realizam exames conforme protocolo. Operam equipamentos analíticos e de suporte. Executam, checam, calibram e fazem manutenção corretiva dos equipamentos. Administram e organizam o local de trabalho. Trabalham conforme normas e procedimentos técnicos de boas práticas, qualidade e biossegurança. Mobilizam capacidades de comunicação oral e escrita para efetuar registros,



dialogar com a equipe de trabalho e orientar os pacientes quanto à coleta do material biológico. Trabalham em laboratórios clínicos, em hospitais e em serviços de saúde pública. Desenvolvem suas funções geralmente individualmente, com supervisão de profissionais de nível superior.

3 - Atribuições Típicas:

- coletar material biológico, realizando o atendimento ao paciente, ponderação de pedido de exame, identificando-se do preparo do paciente, dando o medicamento necessário, paramentando o paciente, posicionando o paciente de acordo com o exame, identificando o material biológico do paciente, efetuando a assepsia na região de coleta, puncionando cavidades e veias, fornecendo recipientes ao paciente e colocando amostras para transporte;
- receber material biológico, fazendo a triagem do material biológico, confrontando o material biológico com o pedido, conferindo as condições do material biológico e distribuindo o material para cada setor;
- preparar amostras do material biológico e realizar a sequencia de amostras, diluir o material biológico, homogeneizar amostras, confeccionar lâminas, corar lâminas, aliquotar amostras, centrifugar amostras, desproteínizar amostras e inativar material biológico;
- manter atualizada a manutenção dos equipamentos e providenciar as solicitações necessárias para o seu conserto, quando for o caso;
- realizar exames simples de microscopia, dosar volumetria de reagentes e soluções para exames; liberar exames para responsável;
- Administrar o setor, organizar o fluxograma de trabalho, organizar o local de trabalho, gerenciar o estoque de insumos, providenciar as requisições dos produtos químicos e abastecer o setor, armazenar as amostras, consumir os kits por ordem de validade, encaminhar equipamentos para manutenção, elaborar controles estatísticos;
- trabalhar com segurança e qualidade, seguir procedimentos de protocolos em caso de acidente, usar equipamentos de proteção, submeter-se a exames de saúde periódicos e tomar vacinas, aplicar normas complementares de



biossegurança, acondicionar material de descarte, descartar resíduos químicos e biológicos, verificar validade de reagentes, descartar produtos vencidos;

- orientar pacientes sobre os procedimentos da coleta de material, registrar a ação da coleta, anotar a medicação que o paciente está tomando, registrar os procedimentos do exame, segundo protocolo;

- Confortar e acalmar o paciente, trabalhar em equipe, manipular materiais, limpar e esterilizar instrumentos de vidro e demais utensílios de laboratórios, limpar, esterilizar, encher, embalar e expedir vidros ou ampolas de vacinas e produtos de laboratório em geral, preparar meios de cultura e colocá-los nos recipientes adequados, zelar pela conservação dos instrumentos de trabalho do laboratório;

- Executar outras atribuições correlatas.

4 - Requisitos para Provimento:

Ensino Médio Profissionalizante ou Médio Completo acrescido de Curso Técnico na área.”

Art. 10 - Fica incluído no Anexo VII da Lei Complementar nº 002/94, a seguinte classe, descrição sintética, atribuições típicas e requisitos para provimento no cargo de Técnico de Enfermagem, previsto no inciso VIII do art. 1º desta lei:

“1 – Classe: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

2 - Descrição Sintética:

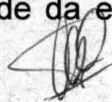
Compreende o cargo responsável por desempenhar atividades técnicas de enfermagem em hospitais, postos de saúde e outros locais de assistência médica; atuar em procedimentos cirúrgicos e outras áreas; prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; desempenhar tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental, o qual passa ao cirurgião; organizar ambiente de



trabalho, dar continuidade aos plantões. Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança.

3 - Atribuições Típicas:

- Efetuar procedimentos de admissão: apresentar-se situando o paciente no ambiente; arrolar pertences de paciente; controlar sinais vitais; mensurar paciente (peso, altura); higienizar paciente; fornecer roupa; colocar grades laterais no leito; conter paciente no leito; monitorar evolução de paciente;
- Prestar assistência ao paciente: puncionar acesso venoso; aspirar cânula oro-traqueal e de traqueotomia; massagear paciente; trocar curativos; mudar decúbito no leito; proteger proeminências ósseas; aplicar bolsa de gelo e calor úmido e seco; estimular paciente (movimentos ativos e passivos); proceder à inaloterapia; estimular a função vésico-intestinal; oferecer comadre e papagaio; aplicar clister (lavagem intestinal); introduzir cateter naso-gástrico e vesical; ajudar paciente a alimentar-se; instalar alimentação induzida; controlar balanço hídrico; remover o paciente; cuidar de corpo após morte;
- Administrar medicação prescrita: verificar medicamentos recebidos; identificar medicação a ser administrada (leito, nome e re-gistro do paciente); preparar medicação prescrita; verificar via de administração; preparar paciente para medicação (jejum, desjejum); executar antissepsia; acompanhar paciente na ingestão de medicamento; acompanhar tempo de administração de soro e medicação; administrar em separado medicamentos incompatíveis; instalar hemoderivados; atentar para temperatura e reações de paciente em transfusões; administrar produtos quimioterápicos;
- Auxiliar equipe técnica em procedimentos específicos: auxiliar equipe em procedimentos invasivos; auxiliar em reanimação de paciente; aprontar paciente para exame e cirurgia; efetuar tricotomia; coletar material para exames; efetuar testes e exames (cutâneo, ergométrico, eletrocardiograma); controlar administração de vacinas.
- Realizar instrumentação cirúrgica: verificar suficiência de equipamento, material cirúrgico e compressas; verificar quantidade de peças para implante; verificar resultado e validade da esterilização; encaminhar material para sala



cirúrgica; posicionar paciente para cirurgia; posicionar placa de bisturi elétrico; suprir demandas da equipe; verificar a quantidade de compressas cirúrgicas; contar número de compressas, material e instrumental pré e pós cirurgia; repor material na sala cirúrgica; vedar sala cirúrgica;

- Promover saúde mental: averiguar paciente e pertences (drogas, álcool etc.); prevenir tentativas de suicídio e situações de risco; estimular paciente na expressão de sentimentos; conduzir paciente a atividades sociais; proteger paciente durante crises; acionar equipe de segurança.

- Organizar ambiente de trabalho: providenciar material de consumo;

- Organizar medicamentos e materiais de uso de paciente e de posto de enfermagem; fiscalizar validade de materiais e medicamentos; arrumar camas; arrumar rouparia;

-Dar continuidade aos plantões: vistoriar cada paciente; Conferir quantidade de psicotrópicos; resolver pendências (medicamentos, curativos, exames, encaminhamentos, jejum); conferir quantidade e funcionalidade de material e equipamento;

-Trabalhar com biossegurança e segurança: lavar mãos antes e após cada procedimento; usar equipamento de proteção individual (EPI); precaver-se contra efeitos adversos dos produtos; providenciar limpeza concorrente e terminal; desinfetar aparelhos e materiais; esterilizar instrumental; transportar roupas e materiais para expurgo; acondicionar perfurocortante para descarte; descartar material contaminado; tomar vacinas; seguir protocolo em caso de contaminação ou acidente;

- Comunicar-se: orientar familiares e pacientes; conversar com paciente; informar paciente sobre, dia hora e local; colher informações sobre e com paciente; trocar informações técnicas; comunicar ao médico efeitos adversos dos medicamentos; ministrar palestras; etiquetar pertences de paciente; etiquetar prescrição médica (leito, nome e registro do paciente); marcar tipo de conta-minação do hamper e lixo; interpretar testes cutâneos; registrar administração de medicação; registrar intercorrências e procedimentos realizados; ler registro de procedimentos realizados e intercorrências;

- Utilizar recursos de informática;

- Participar em campanhas de saúde pública;
- Manipular equipamentos;
- Calcular dosagem de medicamentos;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
- Executar outras atribuições correlatas.

4 - Requisitos para Provimento:

Ensino Médio Profissionalizante ou Médio Completo acrescido de Curso Técnico na área e registro no Conselho Competente.”

Art. 11 – O cargo de Educador Físico com formação em Educação Física, previsto no art. 3º, terá carga horária de 30 (trinta) horas semanais e o cargo de Técnico em Enfermagem, previsto no art. 10, terá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 12 – Ficam criados e incluídos no anexo III, da Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2002, os seguintes cargos de provimento efetivo de professores e técnicos educacionais:

CATEGORIA FUNCIONAL/CLASSE	QUANTIDADE
MaPA	16
MaPP	02

Art. 13 – Os cargos previstos no artigo anterior de técnico educacional, categoria funcional/classe MaPP, terá carga horária de 25 horas semanais.

Art. 14 – Os vencimentos do cargo de técnico educacional com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho serão os mesmos fixados para os professores com a mesma carga horária, conforme Tabela Salarial do Magistério – Anexo IV da Lei Complementar nº 11, de 05 de julho de 2002 e suas alterações posteriores.

Art. 15 – Fica criado e incluído no anexo IV, da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, os seguintes cargos de provimento em comissão, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social:

QUANTIDADE	CARGOS	REFERÊNCIA
02	Coordenador de Programas Sociais	CC-2

Art. 16 – Fica criado e incluído no anexo IV, da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, o seguinte cargo de provimento em comissão, vinculado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

QUANTIDADE	CARGOS	REFERÊNCIA
01	Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil	CC-2

Art. 17 – Fica criado e incluído no anexo V, da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, a seguinte função gratificada vinculada à Secretaria Municipal de Educação:



QUANTIDADE	FUNÇÃO	REFERÊNCIA
01	Encarregado do serviço de Transporte Escolar	EFG-5

Art. 18 – Fica criado e incluído no anexo V, da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, a seguinte função gratificada vinculada à Unidade de Controle Interno:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	REFERÊNCIA
02	Assistente de Controle Interno	EFG-5

Art. 19 – Ficam progressivamente extintos e excluídos dos anexos I, II, III e VII da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, os seguintes cargos de provimento efetivo, à medida que se tornem vagos em razão de exoneração, demissão, ascensão, aposentadoria, falecimento ou declaração de perda de cargo dos titulares do cargo:

- a) auxiliar de enfermagem;
- b) auxiliar de laboratório;
- c) fiscal de obras;
- d) coordenador de esporte e lazer;
- e) fiscal de serviços públicos;
- f) babá;
- g) auxiliar de contabilidade;
- h) bombeiro;
- i) lavadeira;
- j) recreadora;
- k) técnico em economia doméstica;



Art. 20 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 13 de março de 2014.



FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

Prefeito Municipal

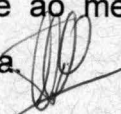
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
N.º 003/2014

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei trata da criação de cargos, atribuições e vencimentos para atender às necessidades da Administração Pública Municipal.

É certo que com o tempo, as necessidades de servidores aumenta e se diversifica, surgindo novas necessidades e mantendo-se as existentes, porém com maior quantitativo. Portanto, a legislação municipal pertinente aos cargos públicos necessita de constantes alterações para a melhor prestação de serviços públicos essenciais ou necessários ao bom atendimento à população.

Ademais, o município conta atualmente com diversos servidores contratados temporariamente, em situação questionável, porém necessária para o total atendimento ao interesse público. Portanto, a realização de novo concurso público municipal de provas e de provas e títulos para provimento de cargos efetivos é uma necessidade. Para tanto, faz-se necessária a criação de cargos no quadro efetivo de servidores públicos municipais, o que não se confunde com as autorizações para contratação temporária, instituto completamente diverso, mas que atende ao mesmo objetivo: disponibilizar servidores para o atendimento da demanda.



Quanto aos cargos a serem criados, é preciso fazer algumas ponderações para melhor compreensão:

- Os dois cargos de Coordenador de Programa Social já estão ocupados através do Processo Seletivo não sendo necessária a efetivação do cargo por se tratar de um programa do Governo Federal, transformando-se em cargos comissionado, de livre nomeação e exoneração e provimento apenas em caso de necessidade e existência do programa ao qual coordena;
- A criação do cargo unificado de Fiscal de Obras e Serviços Urbanos tem por finalidade o Princípio da Economicidade já que, conforme apurado, o Município não possui demanda suficiente para a contratação de dois servidores para o exercício autônomo de cada um dos cargos;
- A criação do cargo de Auxiliar de Sala é para atender a necessidade do acompanhamento dos alunos da educação infantil, especialmente, os alunos com necessidades especiais e os alunos com tenra idade, o que hoje são acompanhados por outros profissionais;
- A criação do cargo de Técnico de Enfermagem e de Técnico de Laboratório se dá, primeiramente, pelo fato de não ser mais oferecido o curso de Auxiliar de Enfermagem e de Auxiliar de Laboratório, respectivamente, e os novos cargos que forem criados deverão atender a nova nomenclatura. Quanto ao quantitativo, se os cargos criados visam o atendimento da demanda de servidores para o exercício da referida função;
- Quanto a extinção dos cargos pretendidos ou os cargos que entrarão em regime de extinção gradativa, é preciso esclarecer que, quanto a estes últimos, somente serão extintos após a vacância do cargo. A extinção se deve ao fato de serem cargos que não possuem demanda atualmente ou cuja demanda foi suprida por outros cargos de maior abrangência.

Apresentadas as ponderações acima, é preciso ressaltar que mais uma vez, que as criações dos cargos pleiteados no presente projeto de lei destinam-se ao preenchimentos de cargos de provimento efetivo através de concurso público que, por sua vez, vão substituir (em sua maioria) os atuais contratados temporariamente.

À exemplo do que ocorreu em 2005, durante a tramitação da realização do próximo concurso público, esta Administração Municipal pautará pela observância rigorosa dos Princípios Constitucionais insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e em cumprimento à exigência do art. 37, II, da Constituição Federal.

Quanto às despesas oriundas da presente Lei, bem como, do total de cargos a serem lançados no concurso público (já que alguns cargos não precisam ser criados), está em consonância com os limites constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis, principalmente pelo fato de que pouco representarão de despesa real ao Município, já que quase a totalidade dos cargos a serem lançados no concurso já compõem a folha de pagamento atual do Município, através das contratações temporárias atualmente existentes.

Portanto, tanto as despesas oriundas do presente projeto de lei, como futuramente as despesas oriundas do concurso público, estão em perfeita consonância com o disposto no art. 169 e seu § 1º da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.”

A Lei Complementar a que se refere o texto constitucional é a Lei complementar nº 101/2000.

Em cumprimento ao disposto no art. 21 c/c art. 16, I e II da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a criação dos cargos e a futura nomeação de seus ocupantes, não compromete os limites legais impostos por esta Lei, no exercício em que entrará em vigor, nem nos dois subseqüentes, conforme demonstra a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em anexo.

Por fim, a LDO para o exercício de 2014, autoriza expressamente a criação de cargos, bem como admissão e contratação a qualquer título de servidores para atender às necessidades da Administração Municipal, observando-se as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

A medida está em perfeita consonância também com a exigência legal de adequação orçamentária e financeira, conforme Declaração do ordenador de despesa, quanto à adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo-se ao disposto no art. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os cargos comissionados criados através do presente projeto de lei são necessários ao bom andamento dos serviços e melhor atendimento ao Interesse Público, já que se destinam ao atendimento de setores e programas de inegável importância, conforme pode-se depreender dos termos do presente projeto de lei.

Assim sendo, diante das razões acima expostas, apresentamos o presente Projeto de Lei para a devida apreciação e aprovação desta Augusta Casa de Leis.

Atenciosamente


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

(Lei Complementar 101 de 04/05/2000)

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CRIAÇÃO DE CARGOS PARA CONCURSO PÚBLICO

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário financeiro, na forma de que tratam os artigos. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da LRF, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora.

Visa o presente relatório de impacto atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Artigos 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do Município, já considerado a revisão geral anual 2014 e a refixação da tabela.

Cálculo e Estimativa dos Limites Legais			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2012	29.692.699,79	15.777.005,37	53,13
2013	30.848.714,35	14.978.049,81	48,55
2014	32.018.000,00	16.443.054,43	51,36
2015	33.618.900,00	17.409.906,03	51,78
2016	35.299.845,00	18.433.608,50	52,22
2017	37.064.837,25	19.517.504,68	52,65

A RCL do ano de 2012 totalizou R\$ 29.692.699,79 e um Gasto com Pessoal na ordem de R\$ 15.777.005,37. Foi computado um gasto de pessoal de 53,13% da RCL.

No ano de 2013 a RCL apresentou uma evolução positiva na ordem de 3,89% em relação à RCL de 2012, totalizando R\$ 30.848.714,35. O Gasto com Pessoal sofreu um decréscimo direto de 5,06% em relação ao ano de 2012, finalizando o ano em 48,55%.

Para o ano de 2014 o cenário previsto é que a RCL apresente uma evolução na ordem de 3,79%, totalizando em R\$ 32.018.000,00 em relação ao ano de 2013. O Gasto com Pessoal com previsão de R\$ 16.443.054,43.

Para os anos de 2015, 2016 e 2017 a previsão é um crescimento de 5,0% na RCL. O Gasto de Pessoal com acréscimo médio de 5,88% ao ano, seguindo a média do INPC acumulada dos últimos 02 anos, porém, este valor será alterado em detrimento a realização da previsão da despesa de pessoal do ano de 2014.

Para melhor embasar a decisão, segue comportamento da RCL e Gasto com Pessoal, dos últimos 05 anos. Ao analisar o comportamento deve ser considerado o Princípio da Prudência, onde relativamente a Receita deve ser analisada com cautela, seguindo uma trajetória história e as perspectivas do cenário econômico Municipal, Estadual, Nacional e Mundial.

Série histórica da RCL, Gasto com Pessoal e Limites Legais

ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2009	20.847.968,42	11.247.471,39	53,95
2010	22.486.339,84	11.310.048,84	50,30
2011	27.352.747,92	12.953.188,10	47,36
2012	29.692.699,79	15.777.005,37	53,13
2013	30.848.714,35	14.978.049,81	48,55

Com a criação dos cargos do referido projeto, muitos deles, **não afetarão** diretamente o índice de gasto com pessoal, tendo em vista que já se encontram no quadro, sob regime de contratação temporária (processo seletivo), como é o caso dos seguintes cargos:

a) 02 Educador Social; 01 Auxiliar de Farmácia; 03 Assistente Social; 02 Recepcionista; 02 Enfermeiros; 01 Farmacêutico; 01 Educador Físico; 02 Motoristas; 16 Professores MaPA; 02 Técnico Educacional MaPP; 02 Coordenador de Programas Sociais. (Auxiliar de Sala*; Técnico de Enfermagem**).

atualidade este serviço já sendo realizado para atender a legislação. Em relação ao Técnico de Enfermagem, este cargo também terá impacto parcial, visto que o serviço é efetuado por Auxiliar de Enfermagem, nomenclatura esta inexistente na atualidade.

Os cargos que impactarão total e parcial na despesa de pessoal total, quando da efetiva contratação/assunção, são os seguintes:

b) 01 Contador; 01 Engenheiro Agrônomo; 01 Fiscal de Obras e Serviços Urbanos; 21 Auxiliar de Sala*; 01 Agente de Comunicação; 01 Técnico de Laboratório; 05 Técnico de Enfermagem**; 01 Auxiliar de Farmácia; 01 Auxiliar de Mecânico; 01 Assistente Social; 01 Nutricionista; 01 Psicólogo; 01 Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil. Em função gratificada: 01 Coordenador de Transporte Escolar e 02 Assistente de Controle Interno.

Na tabela abaixo, segue demonstração da criação dos cargos e impacto constantes nas letras **a** e **b** acima identificadas:

a) Artigo 1º do Projeto de Lei 001/2014

DESCRIÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS, VAGAS E VALORES				
Cargos/ Incisos	Descrição dos Cargos	Quantidade de Cargos	Vencimento Mensal	Total dos Vencimentos
III	Educador Social	02	1.887,37	3.774,74
IX	Auxiliar de Farmácia	01	825,75	825,75
XI	Assistente Social	03	1.887,37	5.662,11
XIV	Recepcionista	02	825,75	1.651,50
XV	Enfermeiro	02	1.887,37	3.774,74
XVI	Farmacêutico	01	1.887,37	1.887,37
XVII	Educador Físico	01	1.887,37	1.887,37
XVIII	Motorista	02	924,84	1.849,68
Total Mensal				21.313,26
Total Anual (13º, 1/3 férias, encargos sociais)				348.668,17

Artigo 12 do Projeto de Lei 001/2014

DESCRIÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS, VAGAS E VALORES			
Descrição dos Cargos	Quantidade de Cargos	Vencimento Mensal	Total dos Vencimentos
Professores MaPA/PV	16	1.647,72	26.363,52
Técnico Educacional MaPP/PV	02	1.647,72	3.295,44
Total Mensal			29.658,96
Total Anual (13º, 1/3 férias, encargos sociais)			485.197,25

DESCRIÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS, VAGAS E VALORES			
Descrição dos Cargos	Quantidade de Cargos	Vencimento Mensal	Total dos Vencimentos
Coordenador de Programas Sociais	02	1.969,96	3.939,92
Total Mensal			3.939,92
Total Anual (13º, 1/3 férias, encargos sociais)			64.349,98

b) Artigo 1º do Projeto de Lei 001/2014

DESCRIÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS, VAGAS E VALORES				
Cargos/ Incisos	Descrição dos Cargos	Quantidade de Cargos	Vencimento Mensal	Total dos Vencimentos
I	Contador	01	2.190,03	2.190,03
II	Engenheiro Agrônomo	01	2.190,03	2.190,03
IV	Fiscal de Obras e Serviços Urbanos	01	1.272,54	1.272,54
V	Auxiliar de Sala*	21	1.035,82	6.546,12
VI	Agente de Comunicação	01	1.887,37	1.887,37
VII	Técnico em Laboratório	01	1.887,37	1.887,37
VIII	Técnico em Enfermagem **	05	1.035,82	1.202,30
IX	Auxiliar de Farmácia	01	825,75	825,75
X	Auxiliar de Mecânico	01	825,75	825,75
XI	Assistente Social	01	1.887,37	1.887,37
XII	Nutricionista	01	1.887,37	1.887,37
XIII	Psicólogo	01	1.887,37	1.887,37
Total Mensal				24.489,37
Total Anual (13º, 1/3 férias, encargos sociais)				400.626,82

*Auxiliar de Sala: Considerado para efeito de impacto o acréscimo parcial de acordo com o nível a ser classificado o novo cargo.

**Auxiliar de Enfermagem: Considerado para efeito de impacto o acréscimo parcial de acordo com o nível a ser classificado o novo cargo.

Artigo 17 do Projeto de Lei 001/2014

DESCRIÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS, VAGAS E VALORES			
Descrição dos Cargos	Quantidade de Cargos	Vencimento Mensal	Total dos Vencimentos
Coordenador de Transporte Escolar (EFG-5 = 30%) (Considerou-se para base de cálculo salário do nível V)	01	1.035,82	310,75
Total Mensal			310,75
Total Anual (13º, 1/3 férias, encargos sociais)			5.083,62

DESCRIÇÃO E CRIAÇÃO DECARGOS, VAGAS E VALORES			
Descrição dos Cargos	Quantidade de Cargos	Vencimento Mensal	Total dos Vencimentos
Assistente de Controle Interno (EFG-5 = 30%) (Considerou-se para base de cálculo salário do nível V)	02	1.035,82	621,50
Total Mensal			621,50
Total Anual (13º, 1/3 férias, encargos sociais)			10.167,24

Abaixo segue demonstração do impacto financeiro e orçamentário da criação dos cargos.

ANO	CRIAÇÃO DE CARGOS	RCL	%
2014 (1/12)*	34.656,47	32.018.000,00	0,1082
2015	440.267,76**	33.618.900,00***	1,3095
2016	466.155,50**	35.299.845,00***	1,3205
2017	493.565,44**	37.064.837,25***	1,3316

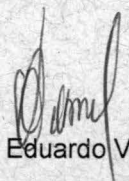
* No ano de 2014 foi considerado para efeito de cálculo o valor para os doze meses do ano, totalizando R\$ 415.817,68, porém, estando o processo em andamento e sem a efetivação propriamente dita, considerou-se a fração um doze avos a ser acrescido na despesa de pessoal total, tendo em vista não ter previsão da conclusão ora pleiteada.

** Para os anos de 2015, 2016 e 2017 a previsão é um reajuste médio de 5,88% ao ano para a despesa de pessoal, seguindo a média do INPC acumulada dos últimos 02 anos,

*** Para os anos de 2015, 2016 e 2017 a previsão é um crescimento de 5,0% na Receita Corrente Líquida.

Finalmente, o Município de Conceição do Castelo, de acordo com a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e com as informações prestadas deve observar os limites de gasto com pessoal para realizar futuras contratações/efetivações. Deve observar que ajustes terão que ser realizados para manter as adequações dos novos cargos. Após a criação dos cargos, e quando da efetiva realização de concurso público, deve ser observado o comportamento da Receita Corrente Líquida e a Despesa Total de Pessoal, através de um novo estudo/impacto financeiro e orçamentário.

Conceição do Castelo – ES, 12 de Março de 2014.


 Clécio Eduardo Viana
 Secretário Municipal de Finanças

ANEXO I - Lei Complementar 001/2014

Artigo 1º...

DESCRIÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS, VAGAS E VALORES			
Cargos/ Incisos	Descrição dos Cargos	Quantidade de Cargos	Vencimento Mensal
I	Contador	01	2.190,03
II	Engenheiro Agrônomo	01	2.190,03
III	Educador Social	02	1.887,37
IV	Fiscal de Obras e Serviços Urbanos	01	1.272,54
V	Auxiliar de Sala	21	1.035,82
VI	Agente de Comunicação	01	1.887,37
VII	Técnico em Laboratório	01	1.887,37
VIII	Técnico em Enfermagem	05	1.035,82
IX	Auxiliar de Farmácia	02	825,75
X	Auxiliar de Mecânico	01	825,75
XI	Assistente Social	04	1.887,37
XII	Nutricionista	01	1.887,37
XIII	Psicólogo	01	1.887,37
XIV	Recepcionista	02	825,75
XV	Enfermeiro	02	1.887,37
XVI	Farmacêutico	01	1.887,37
XVII	Educador Físico	01	1.887,37
XVIII	Motorista	02	924,84

Artigo 12...

Descrição dos Cargos	Quantidade de Cargos	Vencimento Mensal
Professores MaPA/PV	16	1.647,72
Técnico Educacional MaPP/PV	02	1.647,72

Artigo 15...

Descrição dos Cargos	Quantidade de Cargos	Vencimento Mensal
Coordenador de Programas Sociais	02	1.969,96

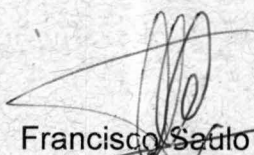
Artigo 16...

Descrição dos Cargos	Quantidade de Cargos	Vencimento Mensal
Coordenador M. de Proteção e Defesa Civil	01	1.969,96

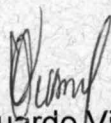
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a criação de cargos presente no relatório de impacto orçamentário-financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária para o ano de 2014, 2015, 2016 e 2017, por não ultrapassar o limite com gasto de pessoal estabelecido no art. 20, Inciso III, letra b, da LRF nº 101 de 04 de maio de 2000.

Conceição do Castelo – ES, 12 de Março de 2014.



Francisco Saúto Belisário
Prefeito Municipal



Clécio Eduardo Viana
Secretário Municipal de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Senhor Presidente:

Trata-se de parecer sobre Projeto de Lei Complementar nº 003/2014, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994 e Lei Complementar nº 0011, de 05 de julho de 2002, e dá outras providências.

O art. 39 da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo afirma ser da competência exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; III – criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

Sendo que a iniciativa do presente projeto analisado é do prefeito municipal, logo a iniciativa foi respeitada.

Quando ao objeto da matéria a ser votada, o art. 37, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal estabelece:

São leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

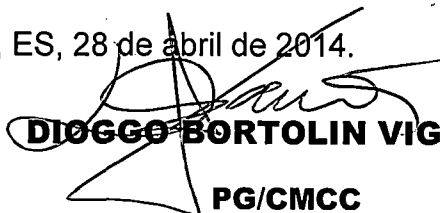
VII – Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

O motivo e a finalidade do projeto foram expressos em justificativa.

Portanto, quanto ao seu aspecto material e formal, somos pelo prosseguimento do feito, diante da legalidade apresentada, salvo melhor juízo.

É o parecer

Conceição do Castelo, ES, 28 de abril de 2014.

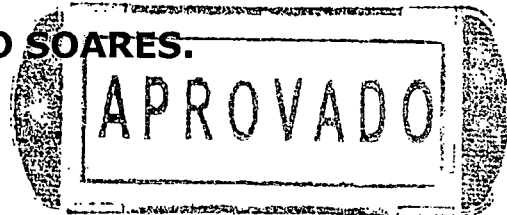

DIOGGO BORTOLIN VIGANOR
PG/CMCC



PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2014, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

RELATOR: VEREADOR **AUGUSTO SOARES.**



RELATÓRIO:

Através do Ofício GAB/PMCC n.º 053/2014, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar n.º 003/2014, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 14/03/2014 e encaminhado em 13/05/2014 a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto conforme art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **AUGUSTO SOARES** avocou para si a presente matéria para relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei Complementar acima citado, com a finalidade de criar diversos cargos de provimento efetivo, 03 (três) cargos em comissão e 02 (duas) funções gratificadas e dá outra providencias, para atender, segundo a justificativa apresentada ao projeto, as necessidades da administração.

Segundo o autor do Projeto, os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente, conforme artigo 20 do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

Como já mencionado anteriormente em parecer de matéria de igual teor, compete ao Chefe do Executivo Municipal, no exercício de sua competência privativa, deflagrar o processo legislativo quanto às alterações no Plano de Carreira, para tanto, impõe-se observar a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e, ainda, autorização específica na LDO (art. 169, §1º, incs. I e II da CF/88).

No tocante aos limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/00, deve ser observado o que dispõe os arts. 21 e 22 e 71 dessa lei para concluir que o aumento de despesa com pessoal só será admitido se: (a) estiver acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subseqüentes; (b) contar com prévia dotação orçamentária e com autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias; (c) trazer declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária vigente e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizadas; (d) trazer demonstração de que a despesa total com a remuneração de pessoal estará contida nos limites do art. 20 da LRF e 29 – A, § 1º, da Constituição Federal, **ressalvada a revisão geral anual** (art. 71 da LC nº 101/00); (f) demonstrar que a despesa total a remuneração de pessoal está contida em 95% do limite de cada poder, **ressalvada a revisão geral anual (parágrafo único do art. 22, da LC nº 101/00)**.

O autor justifica a matéria dizendo que as despesa está em conformidade com a previsão de gastos estabelecidas pela LDO.

Assim sendo, quando o autor cita que as despesas está em conformidade com a previsão de gastos estabelecidas pela LDO, deixa-nos certa dúvida, pois mesmo diante da **ressalva sobre a revisão geral anual prevista no art. 71 da LC nº 101/00**, ou seja, a recomposição da perda inflacionária independe de limite, como muito bem explicado em parecer anterior, quando da análise do projeto de revisão salarial dos servidores, a Constituição Federal também têm que ser obdecida em outros dispositivos, dentre eles o que assegura a **Revisão Remuneratória Anualmente**, artigo 37, X, da Constituição Federal.

O servidor municipal teve seu direito constitucional, previsto no Art. 37, X, garantido através Lei Municipal nº 1.552, de



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

20 de julho de 2012(LDO/2013), nesse sentido, estabeleceu o art. 22, que:

“Art. 22. Nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, é obrigatória a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, a qual ocorrerá no mês de fevereiro de 2013, cujo percentual a ser concedido através de lei específica, a ser elaborada e encaminhada ao Poder Legislativo no mês de fevereiro de 2013, será o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012.(grifo nosso).

Parágrafo único – A Lei Orçamentária de 2013 assegurará os recursos necessários para o cumprimento do disposto no caput do presente artigo.”

Pois bem, quase um ano e meio se passaram, e nenhuma medida foi tomada pelo autor no sentido de cumprir o que determina a lei, ou seja, conceder a todos os servidores o percentual de 6,2% (seis virgula dois por cento) que deveria por determinação constitucional ter sido concedida em fevereiro de 2013.

Quanto ao dispositivo constitucional que garante a revisão aos servidores, extraímos no Acordão proferido no processo nº 990.10.081422-2, do Tribunal de Justiça de São Paulo, em anexo, parte que diz:

“Pelo mesmo motivo, cai por terra a alegação de que a concessão da revisão anual dos vencimentos afrontaria o princípio da previsão orçamentária, posto que o objetivo da presente ação é justamente o contrário, possibilitar o envio de projeto de lei que assegure o direito constitucional de revisão dos vencimentos dos servidores públicos, mas que respeite a previsão orçamentária municipal.

Entretanto, cumpre mencionar que a alegação de escassos recursos não pode servir de óbice à efetivação de um direito garantido pela Constituição, sendo imperioso que o Poder Público faça adequações no sentido de harmonizar os princípios da revisão anual de vencimentos com o da previsão orçamentária, sem que haja sufocamento de um em favor do outro.”(g.n)

Como visto, ao gestor é vedado, não deve, não pode, fazer de nossa CONSTITUIÇÃO letra morta, uma CONSTITUIÇÃO democrática que todos nós devemos obediência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

Também não podemos deixar de mencionar sobre o Acórdão prolatado na ADI nº 0012352-40.2013.8.08.0000, que teve como requerente o Prefeito Municipal, que no voto do iminente Relator, assim diz: "Por certo, o art. 37, inciso X, da Carta Magna dispõe sobre a revisão geral anual do funcionalismo público, norma programática inserida no âmbito da Constituição que **evidentemente deve ser cumprida** pelos Chefes da Administração Pública."

A revisão geral relativa ao exercício de 2012 que deveria ser concedida em fevereiro de 2013 a todos os servidores é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo e até a presente data nem se comenta em concedê-la, e é claro que **evidentemente deve ser concedida**, conforme citou o iminente Relator em seu voto no Acórdão prolatado na ADI nº 0012352-40.2013.8.08.0000, antes citado.

Assim, temos que diante do não cumprimento do art. 37, X, da Constituição Federal, e ainda, de constatar que vários cargos que se pretende criar tem como atribuições a execução de serviços de programas do governo federal, estadual ou municipal, que atualmente existem, mas podem mudar ou ser extinto a qualquer tempo, entendemos que a criação destes cargos podem aguardar por mais tempo, ou seja, na medida em que os programas forem se tornando permanente, cria-se estes cargos. Também entendo que vários outros cargos, podem ser criados mais adiante, ou seja, após a concessão da revisão aos servidores.

Também temos que não há possibilidade de se criar cargos em comissão ou função gratificada para a Unidade de Controle Interno, conforme recomenda o E. Tribunal de Contas no Guia de Implantação do Sistema.

Diante ao exposto e ainda, após analisar atentamente a presente matéria, este relator é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido projeto de lei complementar, com as seguintes emendas:

-O ART. 1º DO PROJETO, PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Art. 1º Ficam criados e incluídos nos anexos I, II e III da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, os seguintes cargos de provimento efetivo:

"I - um (01) cargo de Contador- grupo ocupacional 05 - Nível IX;



- II - um (01) cargo de Engenheiro Agrônomo – grupo ocupacional 05 – Nível IX;**
III - Vinte e um (21) cargos de Auxiliar de Sala – grupo ocupacional 01 – Nível V;
IV - um (01) cargo de Agente de Comunicação – grupo ocupacional 01–Nível V;
V - um (01) cargo de Técnico de Laboratório – grupo ocupacional 01–Nível V;
VI - cinco (05) cargos de Técnico de Enfermagem – grupo ocupacional 01–Nível V;
VII - um (01) cargo de Auxiliar de Farmácia – grupo ocupacional 01–Nível III;
VIII - um (01) cargo de Assistente Social – grupo ocupacional 05–Nível VII;
IX - um (01) cargo de Nutricionista – grupo ocupacional 05 – Nível VII;
X - dois (02) cargos de Enfermeiro – grupo ocupacional 05 – Nível VII;
XI - um (01) cargo de Farmacêutico – grupo ocupacional 05 – Nível VII;
XII - um (01) cargo de Educador Físico – grupo ocupacional 05 – Nível VII;
XIII - dois (02) cargos de Motorista – grupo ocupacional 03 – Nível IV.

-FICAM SUPRIMIDOS OS ATUAIS ARTS. 4º, 5º, 6º, 15 e 18, RENUMERANDO-SE OS SEGUINTEs.

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ATUAL ART. 16 DO PROJETO.

“Art. 16 Fica criada e incluída no anexo V, da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, a seguinte função gratificada, vinculada à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

QUANTIDADE	FUNÇÃO	REFERÊNCIA
01	Coordenador de Municipal de Proteção e Defesa Civil	EFG-5

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ATUAL ART. 19 DO PROJETO.

“Art. 19º Ficam progressivamente extintos e excluídos dos anexos I, II, III e VII da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, os seguintes cargos de



provimento efetivo, à medida que se tornem vagos em razão de exoneração, demissão, ascensão, aposentadoria, falecimento ou declaração de perda de cargos dos titulares do cargo:

- a) Auxiliar de Enfermagem;
- b) Auxiliar de laboratório;
- c) Babá;
- d) Auxiliar de Contabilidade;
- e) Bombeiro;
- f) Lavadeira;
- g) Recreadora;
- h) Técnico em Economia Doméstica;

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei Complementar, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 14 de maio de 2014.

AUGUSTO SOARESRELATOR

ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA - .COM O RELATOR

CLEONE JOSÉ LOBDELO BATISTA-.....COM O RELATOR

DOMINGOS LUCIO ZANAO.....COM O RELATOR

DINNER PINON-.....COM O RELATOR

JOSÉ EMÍDIO DA ROCHA -COM O RELATOR

MÁRIO CARLOS AMBROSIM -COM O RELATOR

SAULO MARETO -COM O RELATOR

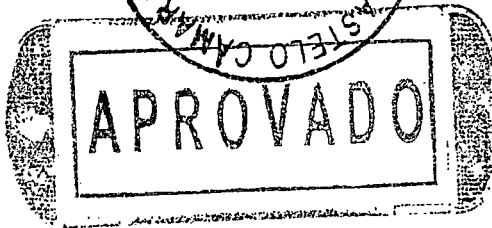


**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR



ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 05 DE JULHO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar nº 003/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Ficam criados e incluídos nos anexos I, II e III da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, os seguintes cargos de provimento efetivo:

- I - um (01) cargo de Contador – grupo ocupacional 05 – Nível IX;
- II – um cargo de Engenheiro Agrônomo – grupo ocupacional 05 – Nível IX;
- III - Vinte e um (21) cargos de Auxiliar de Sala – grupo ocupacional 01 – Nível V;
- IV - um (01) cargo de Agente de Comunicação – grupo ocupacional 01 – Nível V;
- V - um (01) cargo de Técnico de Laboratório – grupo ocupacional 01 – Nível V;
- VI - cinco (05) cargos de Técnico de Enfermagem – grupo ocupacional 01 – Nível III;
- VII - um (01) cargo de Auxiliar de Farmácia – grupo ocupacional 01 – Nível III;
- VIII - um (01) cargo de Assistente Social – grupo ocupacional 05 – Nível VII;
- IX - um (01) cargo de Nutricionista – grupo ocupacional 05 – Nível VII;
- X - dois (02) cargos de Enfermeiro – grupo ocupacional 05 – Nível VII;
- XI - um (01) cargo de Farmacêutico – grupo ocupacional 05 – Nível VII;
- XII - um (01) cargo de Educador Físico – grupo ocupacional 05 - nível VII;
- XIII – dois (02) cargos de Motorista – grupo ocupacional 03 – Nível IV”

Art. 2º Os cargos que se referem ao grupo ocupacional 05, de nível superior, à exceção do cargo de Coordenador de Esporte e Lazer, reger-se-ão pelas disposições constantes da legislação específica federal que regulamenta as respectivas profissões para efeito de preenchimento de requisitos para seu provimento e execução de suas atividades, ressalvada a possibilidade de regulamentação já existente ou posterior, a ser feita pelo Poder Executivo Municipal, quanto às atividades correlatas com o interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Fica incluído no Anexo VII da Lei Complementar nº 002/94, além das atribuições típicas do profissional com formação superior em Educação Física, a seguinte classe, descrição sintética, atribuições típicas e requisitos para provimento no cargo de Educador Físico:

“1 – Classe: EDUCADOR FÍSICO

2 - Descrição Sintética



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

Compreende o cargo que se destina a ensinar, planejar, coordenar treinar e executar atividades desportivas desenvolvidas pelos programas sociais do Município; a gestão e operação de campeonatos de práticas de esportes; as atividades de promoção e gestão de competições desportivas e outras atividades correlatas.

3 - Atribuições Típicas:

- Desenvolver e promover atividades desportivas junto aos programas sociais do Município, dentre os quais, escola de futebol, voleibol, handebol, basquete, futsal, etc;
- Desenvolver atividades de recreação junto aos programas sociais do Município;
- promover a formação, preparação e condicionamento físico;
- Realizar instrução de ginástica laboral e cuidados com postura corporal;
- Orientação em processos de treinamentos e competições,
- Gerenciamento, implementação e desenvolvimento de projetos sociais de inclusão esportiva;
- Coordenação de atividades ao ar livre;
- Atuar como referência para as crianças/adolescentes participantes do projeto/programa;
- Organizar e facilitar situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando e desenvolvendo temas transversais e conteúdos programáticos;
- Desenvolver ou acompanhar o desenvolvimento de oficinas para o qual tenha sido selecionado com base nos objetivos e metodologias do projeto;
- Participar de atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço, juntamente com o responsável por sua área de atuação e coordenação do projeto ou programa;
- Registrar as atividades desenvolvidas através de relatório próprio;
- Registrar as atividades bem como o desempenho de cada usuário, diariamente;
- Participar de reuniões de planejamento e de avaliação do processo de trabalho;
- Participar das atividades e encontros de capacitação da equipe de trabalho responsável pelo setor;
- Executar outras atribuições correlatas.

4 - Requisitos para Provimento:

Diploma de conclusão de curso de licenciatura (atuação no ensino) ou licenciatura plena (atuação em qualquer área) em Educação Física e registro Profissional no Conselho Regional de Educação Física.”

Art. 4º Fica incluído no Anexo VII da Lei Complementar nº 002/94, a seguinte classe, descrição sintética, atribuições típicas e requisitos para provimento no cargo de Auxiliar de Sala, previsto no inciso III do art. 1º desta lei:

“1 – Classe: AUXILIAR DE SALA

2 - Descrição Sintética:

Compreende o cargo responsável pelo auxílio aos professores na atividade de educar e cuidar das crianças, aplicando práticas educativas e sociais respeitando toda e



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

qualquer diversidade, propiciando e estimulando o desenvolvimento das crianças, sob orientação do professor.

3 - Atribuições Típicas:

- participar das atividades desenvolvidas pelo professor, em sala de aula ou fora dela;
- manter-se integrado com o professor e as crianças;
- participar das reuniões pedagógicas e de grupos de estudos na unidade educacional, quando convocado;
- seguir a orientação da supervisão da Unidade Educativa;
- orientar as crianças para que adquiram hábitos de higiene;
- auxiliar na elaboração de materiais pedagógicos (jogos, materiais de sucata e outros)
- promover ambiente saudável e de respeito mútuo e de cooperação entre as crianças e demais profissionais da Unidade Educativa, proporcionando o cuidado e educação;
- atender às solicitações das crianças, observando-se suas necessidades, com respeito a fase e a faixa etária de cada um;
- interessar-se e entender a proposta educacional da Rede Municipal de Educação;
- participar das formações propostas pela Secretaria Municipal de Educação;
- auxiliar na adaptação das crianças recém chegadas à unidade de ensino;
- comunicar ao professor e ao diretor, anormalidades no processo de trabalho e na rotina diária;
- zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;
- participar ativamente do processo de adaptação das crianças, atendendo às suas necessidades;
- participar do processo de integração da unidade de ensino, família e comunidade;
- atender as necessidades de medicina, higiene e saúde do trabalho;
- conhecer o processo de desenvolvimento da criança, mantendo-se atualizado sobre o assunto;
- comunicar ao professor e/ou diretor situações que requeiram atenção especial;
- atender aos alunos em horário de entrada e saída da escola e intervalos de aulas (recreio);
- propiciar brincadeiras e aprendizagens orientadas pelo professor;
- auxiliar os professores em aula, nas solicitações de materiais escolares ou de assistência aos alunos;
- manter o professor e direção informada sobre a conduta dos alunos, comunicando ocorrências e eventuais enfermidades;
- atender as solicitações da direção e professores pertinentes ao trabalho pedagógico;
- na ausência temporária do professor a sala será administrada pelo auxiliar de classe, com o planejamento que deverá ser deixado previamente;
- realizar outras atividades correlatas.

4 - Requisitos para provimento:

Escolaridade de nível médio completo.”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

Art. 5º Fica incluído no Anexo VII da Lei Complementar nº 002/94, a seguinte classe, descrição sintética, atribuições típicas e requisitos para provimento no cargo de Agente de Comunicação, previsto no inciso VI do art. 1º desta lei:

“1 – Classe: AGENTE DE COMUNICAÇÃO

2 - Descrição Sintética:

Compreende o cargo responsável por todo o processo de comunicação da prefeitura e que realiza a intermediação com os meios de comunicação, objetivando levar ao conhecimento da sociedade todo o trabalho desenvolvido pelo Município e todas as informações de interesse público para a comunidade.

3 - Atribuições Típicas:

- manter atualizado o sítio da Prefeitura na *internet* com informações gerais sobre o Governo Municipal, seus projetos, ações e programas e sobre o Município;
- promover a divulgação dos assuntos de interesse administrativo, econômico e social do Município;
- promover entrevistas, conferências e debates sobre assuntos de interesse do Município;
- assessorar o Gabinete do Prefeito e demais setores e secretarias nas respostas aos e-mails e demais mensagens eletrônicas recebidas;
- manter contato com órgãos de imprensa;
- executar as atividades de informação da Prefeitura;
- publicar e divulgar, através do sítio oficial do Município na *internet*, notícias, editais, avisos e outras comunicações necessárias à Administração Municipal e ao atendimento aos princípios da publicidade, da transparência e da prestação de contas;
- pesquisar matérias veiculadas pela mídia, de interesse do Município;
- manter arquivo de documentos, matérias, reportagens e informes publicados na imprensa local e nacional, e em outros meios de comunicação social, e tudo o que for noticiado sobre o Município;
- arquivar e registrar fotografias de interesse do Município;
- manter o Prefeito e os demais órgãos do Município informados sobre publicações de seus interesses;
- informar os servidores públicos municipais sobre assuntos administrativos e de interesse geral;
- auxiliar os demais órgãos municipais, na área de sua competência;
- executar outras tarefas correlatas.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade de nível médio completo.”

Art. 6º Fica incluído no Anexo VII da Lei Complementar nº 002/94, a seguinte descrição sintética, atribuições típicas e requisitos para provimento no cargo de Técnico de Laboratório, previsto no inciso V do art. 1º desta lei:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

“1 – Classe: TÉCNICO DE LABORATÓRIO

2 - Descrição Sintética:

Compreende o profissional que coleta, recebe e distribui material biológico de pacientes. Preparam amostras do material biológico e realizam exames conforme protocolo. Operam equipamentos analíticos e de suporte. Executam, checam, calibram e fazem manutenção corretiva dos equipamentos. Administram e organizam o local de trabalho. Trabalham conforme normas e procedimentos técnicos de boas práticas, qualidade e biossegurança. Mobilizam capacidades de comunicação oral e escrita para efetuar registros, dialogar com a equipe de trabalho e orientar os pacientes quanto à coleta do material biológico. Trabalham em laboratórios clínicos, em hospitais e em serviços de saúde pública. Desenvolvem suas funções geralmente individualmente, com supervisão de profissionais de nível superior.

3 - Atribuições Típicas:

- coletar material biológico, realizando o atendimento ao paciente, ponderação de pedido de exame, certificando-se do preparo do paciente, dando o medicamento necessário, paramentando o paciente, posicionando o paciente de acordo com o exame, identificando o material biológico do paciente, efetuando a assepsia na região de coleta, puncionando cavidades e veias, fornecendo recipientes ao paciente e colocando amostras para transporte;
- receber material biológico, fazendo a triagem do material biológico, confrontando o material biológico com o pedido, conferindo as condições do material biológico e distribuindo o material para cada setor;
- preparar amostras do material biológico e realizar a sequencia de amostras, diluir o material biológico, homogeneizar amostras, confeccionar lâminas, corar lâminas, alíquotar amostras, centrifugar amostras, desproteinizar amostras e inativar material biológico;
- manter atualizada a manutenção dos equipamentos e providenciar as solicitações necessárias para o seu conserto, quando for o caso;
- realizar exames simples de microscopia, dosar volumetria de reagentes e soluções para exames; liberar exames para responsável;
- Administrar o setor, organizar o fluxograma de trabalho, organizar o local de trabalho, gerenciar o estoque de insumos, providenciar as requisições dos produtos químicos e abastecer o setor, armazenar as amostras, consumir os kits por ordem de validade, encaminhar equipamentos para manutenção, elaborar controles estatísticos;
- trabalhar com segurança e qualidade, seguir procedimentos de protocolos em caso de acidente, usar equipamentos de proteção, submeter-se a exames de saúde periódicos e tomar vacinas, aplicar normas complementares de biossegurança, acondicionar material de descarte, descartar resíduos químicos e biológicos, verificar validade de reagentes, descartar produtos vencidos;
- orientar pacientes sobre os procedimentos da coleta de material, registrar a ação da coleta, anotar a medicação que o paciente está tomando, registrar os procedimentos do exame, segundo protocolo;
- Confortar e acalmar o paciente, trabalhar em equipe, manipular materiais, limpar e esterilizar instrumentos de vidro e demais utensílios de laboratórios, limpar, esterilizar,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

encher, embalar e expedir vidros ou ampolas de vacinas e produtos de laboratório em geral, preparar meios de cultura e colocá-los nos recipientes adequados, zelar pela conservação dos instrumentos de trabalho do laboratório;

- Executar outras atribuições correlatas.

4 - Requisitos para Provimento:

Ensino Médio Profissionalizante ou Médio Completo acrescido de Curso Técnico na área.”

Art. 7º - Fica incluído no Anexo VII da Lei Complementar nº 002/94, a seguinte classe, descrição sintética, atribuições típicas e requisitos para provimento no cargo de Técnico de Enfermagem, previsto no inciso VI do art. 1º desta lei:

“1 – Classe: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

2 - Descrição Sintética:

Compreende o cargo responsável por desempenhar atividades técnicas de enfermagem em hospitais, postos de saúde e outros locais de assistência médica; atuar em procedimentos cirúrgicos e outras áreas; prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; desempenhar tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental, o qual passa ao cirurgião; organizar ambiente de trabalho, dar continuidade aos plantões. Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança.

3 - Atribuições Típicas:

- Efetuar procedimentos de admissão: apresentar-se situando o paciente no ambiente; arrolar pertences de paciente; controlar sinais vitais; mensurar paciente (peso, altura); higienizar paciente; fornecer roupa; colocar grades laterais no leito; conter paciente no leito; monitorar evolução de paciente;

- Prestar assistência ao paciente: puncionar acesso venoso; aspirar cânula oro-traqueal e de traqueotomia; massagear paciente; trocar curativos; mudar decúbito no leito; proteger proeminências ósseas; aplicar bolsa de gelo e calor úmido e seco; estimular paciente (movimentos ativos e passivos); proceder à inaloterapia; estimular a função vesíco-intestinal; oferecer comadre e papagaio; aplicar clister (lavagem intestinal); introduzir cateter naso-gástrico e vesical; ajudar paciente a alimentar-se; instalar alimentação induzida; controlar balanço hídrico; remover o paciente; cuidar de corpo após morte;

- Administrar medicação prescrita: verificar medicamentos recebidos; identificar medicação a ser administrada (leito, nome e registro do paciente); preparar medicação prescrita; verificar via de administração; preparar paciente para medicação (jejum, desjejum); executar antisepsia; acompanhar paciente na ingestão de medicamento; acompanhar tempo de administração de soro e medicação; administrar em separado medicamentos incompatíveis; instalar hemoderivados; atentar para temperatura e reações de paciente em transfusões; administrar produtos quimioterápicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

- Auxiliar equipe técnica em procedimentos específicos: auxiliar equipe em procedimentos invasivos; auxiliar em reanimação de paciente; aprontar paciente para exame e cirurgia; efetuar tricotomia; coletar material para exames; efetuar testes e exames (cutâneo, ergométrico, eletrocardiograma); controlar administração de vacinas.

- Realizar instrumentação cirúrgica: verificar suficiência de equipamento, material cirúrgico e compressas; verificar quantidade de peças para implante; verificar resultado e validade da esterilização; encaminhar material para sala cirúrgica; posicionar paciente para cirurgia; posicionar placa de bisturi elétrico; suprir demandas da equipe; verificar a quantidade de compressas cirúrgicas; contar número de compressas, material e instrumental pré e pós cirurgia; repor material na sala cirúrgica; vedar sala cirúrgica;

- Promover saúde mental: averiguar paciente e pertences (drogas, álcool etc.); prevenir tentativas de suicídio e situações de risco; estimular paciente na expressão de sentimentos; conduzir paciente a atividades sociais; proteger paciente durante crises; acionar equipe de segurança.

- Organizar ambiente de trabalho: providenciar material de consumo;

- Organizar medicamentos e materiais de uso de paciente e de posto de enfermagem; fiscalizar validade de materiais e medicamentos; arrumar camas; arrumar roupa;

- Dar continuidade aos plantões: vistoriar cada paciente; Conferir quantidade de psicotrópicos; resolver pendências (medicamentos, curativos, exames, encaminhamentos, jejum); conferir quantidade e funcionalidade de material e equipamento;

- Trabalhar com biossegurança e segurança: lavar mãos antes e após cada procedimento; usar equipamento de proteção individual (EPI); precaver-se contra efeitos adversos dos produtos; providenciar limpeza concorrente e terminal; desinfetar aparelhos e materiais; esterilizar instrumental; transportar roupas e materiais para expurgo; acondicionar perfurocortante para descarte; descartar material contaminado; tomar vacinas; seguir protocolo em caso de contaminação ou acidente;

- Comunicar-se: orientar familiares e pacientes; conversar com paciente; informar paciente sobre, dia hora e local; colher informações sobre e com paciente; trocar informações técnicas; comunicar ao médico efeitos adversos dos medicamentos; ministrar palestras; etiquetar pertences de paciente; etiquetar prescrição médica (leito, nome e registro do paciente); marcar tipo de contaminação do hamper e lixo; interpretar testes cutâneos; registrar administração de medicação; registrar intercorrências e procedimentos realizados; ler registro de procedimentos realizados e intercorrências;

- Utilizar recursos de informática;

- Participar em campanhas de saúde pública;

- Manipular equipamentos;

- Calcular dosagem de medicamentos;

- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;

- Executar outras atribuições correlatas.



4 - Requisitos para Provimento:

Ensino Médio Profissionalizante ou Médio Completo acrescido de Curso Técnico na área e registro no Conselho Competente.”

Art. 8º – O cargo de Educador Físico com formação em Educação Física, previsto no art. 3º, terá carga horária de 30 (trinta) horas semanais e o cargo de Técnico em Enfermagem, previsto no art. 10, terá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 9º – Ficam criados e incluídos no anexo III, da Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2002, os seguintes cargos de provimento efetivo de professores e técnicos educacionais:

CATEGORIA FUNCIONAL/CLASSE	QUANTIDADE
MaPA	16
MaPP	02

Art. 10 – Os cargos previstos no artigo anterior de técnico educacional, categoria funcional/classe MaPP, terá carga horária de 25 horas semanais.

Art. 11 – Os vencimentos do cargo de técnico educacional com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho serão os mesmos fixados para os professores com a mesma carga horária, conforme Tabela Salarial do Magistério – Anexo IV da Lei Complementar nº 11, de 05 de julho de 2002 e suas alterações posteriores.

Art. 12 – Fica criada e incluída no anexo V, da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, a seguinte função gratificada, vinculada à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

QUANTIDADE	FUNÇÃO	REFERÊNCIA
01	Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil	EFG-5

Art. 13 – Fica criado e incluído no anexo V, da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, a seguinte função gratificada vinculada à Secretaria Municipal de Educação:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	REFERÊNCIA
01	Encarregado do serviço de Transporte Escolar	EFG-5

Art. 14 – Ficam progressivamente extintos e excluídos dos anexos I, II, III e VII da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, os seguintes cargos de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

provimento efetivo, à medida que se tornem vagos em razão de exoneração, demissão, ascensão, aposentadoria, falecimento ou declaração de perda de cargos dos titulares do cargo:

- a) - Auxiliar de Enfermagem;
- b)- Auxiliar de laboratório;
- c)- Babá;
- d)- Auxiliar de Contabilidade;
- e)- Bombeiro;
- f)- Lavadeira;
- g)- Recreadora;
- h)- Técnico em Economia Doméstica;

Art. 15 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 04 de junho de 2014.


HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Registrado sob nº. **5740**
Protocolado em 14/03/2014.
Respondido em 03/06/2014.

Ofício nº **077/2014**.

Primeiro Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Sessão de 03/06/2014.

Primeiro Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aprovado em **UNICA** Votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 03/06/2014.

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 03/06/2014.

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.